1869. Nº 1

Juizo Municipal de Provedoria dos Residuos da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina.

Escrivão Campos.

Contas de Testamento.

D. Genoveva Maria de Barcellos Falecida

José Antonio de Souza . . . Testamenteiro

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e secenta e nove, aos dezaseis dias do mês de Junho do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio Autuei a petição e documentos que ao diante segue; de que por o julgar fiz esta Autuação. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão o escrevi.

Ill.mo Snr. Juiz dos Rezíduos

N.º 57

Pg. dezesete ~~
Cidade do Desterro 15 de Junho de 1869 Eu
o Esc.am ...

Diz José Antonio de Souza testamenteiro de sua finada Mãe D. Genoveva Maria de Barcellos que tendo cumprido suas disposições testamentarias quer n'este Juizo prestar Contas por isso requer á V. S.a que Autuada esta se siga os termos

P. a V. S.a
defferimento q.

E. R. M.ce

Autuado, como requer
Desterro 15 de Junho
de 1869 ~ Albuq.e

José Ant.o de Sz.a

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que a Decima foi paga como seu conhecimento se acha junto ao inventario a fs. 41. Desterro 15 de Junho de 1869.

o Esc.am
L. J. Campos

[illegible] em nome de Deus [illegible]

Eu Ignacia Maria de Barcellos, como catholica Apostolica Romana que sou em cuja religião naci e fui e deseando e pretendo morrer, tendo deliberado a fazer meu testamento como faço de minha livre vontade e em meu perfeito juizo, declaro minhas ultimas disposições pelo modo seguinte.

Em primeiro lugar declaro q. fui casada uma só vez, com o falecido Albino de Souza, nenhum filho tivemos do nosso matrimonio, e por isso nenhum herdeiro tenho.

Declaro e quero que no dia que Deus for servido chamar-me a si, se de de esmola vinte mil réis, repartidos pelos pobres que se acharem em minha casa.

Declaro e quero que meu corpo seja sepultado ao pé de Santa cruz, e meu enterro seja pobremente.

Declaro e quero se diga a missa do setimo dia, alem desta se digão mais vinte cinco missas pela minha alma, e outras tantas se digão por alma de meu finado marido.

Declaro e quero se de ao culto divino da minha Freguezia, a quantia de vinte mil réis, e outra igual quantia para as Igrejas da Lagoa e do Rio [illegible]

Declaro ... quero se dê a Casa
do Senhor dos Passos, a quantia de sin-
coenta mil reis e outra igual quan-
tia a ordem terceira de São Fran-
cisco.
Declaro e quero se dê a Maria Josefina
do Amor Divino a quantia de trin-
ta mil reis, e outra igual quantia
a Anna Brigida.
Declaro mais e quero se dê a cada
uma de minhas afilhadas sem
excepção de côres, uma dobla.
Declaro mais e quero se dê a Cla-
rinda, filha do falecido Joaquim Ro-
drigues e de Anna Rosa, a quantia
de quatro mil reis.
Declaro mais e quero se dê as minhas
sobrinhas, Leandra e Izabel, fi-
lhas do falecido Manoel Pereira
de Mattos, a quantia de quatro
mil reis.
Declaro mais e quero se dê as tres or-
fãs, filhas do falecido Manoel Lu-
iz Soares a quantia de quatro mil
reis a cada uma.
Declaro mais e quero se dê as tres orfãs
filhas do falecido José Leopoldino
a quantia de quatro mil reis a
cada huma.
Declaro mais e quero se dê a Theresina
casada com Manoel de Souza, a qua-
ntia de cem mil reis.
Declaro mais e quero se dê a cada
uma das molatinhas de José An-
tonio de Souza, a quantia de qua-
tro mil reis.
... deixo a minha

Escrava de nome Anna [illegible]
a meu compadre [illegible] Ignacio Pereira do
Monte, e sua mulher, em quantos estes fo-
rem vivos, e por morte destes ficara li-
vre como se livre nascesse.
Declaro mais e quero se dê ao meu fi-
lho de criação José Antonio de Souza
os dois escravos, de nome Fernando e
Ricardo.
Declaro mais que alem dos escravos ja
mencionados possuo mais os seguintes
Domingos; Eleuterio Pardo; Jacinto;
Vicente; Damasio; Alexandre; Gonça-
lo; Jacob; Manoel; João; Martha; Roza;
Maria muda; Maria José, parda;
Declaro que estes escravos do dia de
meu falecimento em diante ficarão
livres como se livres nascessem, po-
rem Jacob, com a condição de dar a
Maria muda e a sua filha Maria
José; a quantia de dois mil quinhen-
tos e cincoenta reis, por mez em quan-
to Maria muda for viva, e este di-
nheiro será entregue a Mãi da dita
muda para sustento da mesma mu-
da;
Declaro mais que o escravo Manoel, fica
com condição de pintar os seus Pas-
sos dentro em dois annos para a San-
ta casa da Caridade;
+ Declaro mais quero se dê a cada um
dos escravos que deixo forro, juntos, e jun-
tas a cada um dez braças de terra.
Declaro mais que as plantas que
se acharem depois de meu faleci-
mento deixo para os meus escra-
vos que ficão fo[rros] [illegible]
partido por [illegible]

[illegible] que no Caso de al-
guns dos escravos [illegible] deixo forros
fallecer primeiro [illegible] eu, o seo
quinhão ficará pertencendo a
Santa Casa da Caridade.

Declaro mais i quero se dê aos meus es-
cravos que deixo forros, a mutada do ca-
pinho de fazer farinha.
Declaro mais i quero se dê aos ditos
escravos e escravas, dois Carros, e duas jun-
tas de Bois.
Declaro mais i quero se dê a criola
Roza, uma Vaca.
Declaro mais i quero se dê aos mes-
mos escravos, um paiol.
Declaro mais i quero se dê aos mes-
mos escravos, dois Cavallos.
Declaro mais i quero se dê a criola Roza,
a quantia de vinte mil reis, e outra
igual quantia a preta Albania.
Declaro mais que alem dos dez braços
que deixo a cada um dos escravos, deixo
mais vinte braços para os mesmos.
Declaro mais que deixo para os es-
cravos, o oratorio.
Declaro mais que deixo a preta Ri-
ta mulher do Preto Albarcos, a quan-
tia de vinte mil reis

Declaro mais i quero se dê, no dia
de minha missa do setimo dia
a quantia de vinte mil reis, pelos
pobres que se acharem.

Declaro i quero se dê a preta Catha-
rina, a Cosinha da Casa da [illegible]

cos e muito [illegible] dois da minha dis-
posições [illegible] Por deixo a meu fi-
lho da criação José Antonio de Sou-
za ao qual nomeio para meu pri-
meiro testamenteiro, e em segundo
lugar a Ignacio Pereira da Silva
aos quaes recomendo o fiel cum-
primento de minhas delibera-
ções e ultima vontade.
Encomendo a minha alma a
Deos, hei por esta forma concluido
e acabado este meu testamento
que por não saber ler nem escre-
ver pedi a José Rodrigues da Sil-
va Junior, que por mim firme
a meu rogo assignasse nesta Fre-
guezia de Nossa Senhora da Lapa
do Ribeirão aos 4 de Janeiro de
1861
A rogo da Testadora Genoveva Ma-
ria de Barcelos, por não saber
ler nem escrever e me pedir que
este lhe firme a seu rogo assigna
do.
José Rodrigues da Silva Junior

Approvação

Saibão quantos este publico Ins-
trumento de approvação de Tes-
tamento e ultima vontade virem
que sendo no anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e sessenta e
hum aos quatro dias do mez de
Janeiro do dito

[illegible]
de Oliveira, no lugar [illegible] denominado
[illegible] do Sul em [illegible] morada
de Genoveva Maria [illegible] Barcellos,
onde eu escrivão a seu rogo vim
e sendo ahi perante a dita Genove-
va Maria de Barcellos, que achei de
perfeita saude segundo o meu enten-
der e em pleno juizo do que dou fé
bem como de ser a propria Genove-
va Maria de Barcellos, reconhe-
cida pela propria das cinco tes-
temunhas abaixo nomeadas e assi-
gnadas perante ellas a dita Geno-
veva me entregou este papel que
disse ser o seu testamento escri-
pto digo testamento disposição e
ultima vontade que o tinha man-
dado fazer por mim escrivão
e a seu rogo o tinha assignado
por ella testadora não saber
ler nem escrever, e me requeria
lho approvasse quanto em Direi-
to se requer, e pegando no dito
papel passando pelos olhos achei
que estava escripto em quatro lau-
das e vinte quatro linhas, findas
em que este principio sem bo-
rrão riscadura vicio ou cousa que
duvida faça, e a ella Testadora
perguntei se este é o seu testamen-
to se o ha por bom firme e vali-
zo ao que respondeu que sem du-
vida é este o seu testamento que
[illegible] bom firme e valioso e que
[illegible] este instrumen-

que a mi [illegible] da mão apparecer e-
lhy por assim [illegible] tanto quanto em
direito me [illegible] commetido, por bem e
obrigação de meu officio, que sendo-
lhe lido o ratificou e assignou arrogo da
mesma Testadora por não saber-
ler nem escrever. João Venancio Ma-
Martins com as testemunhas pri-
zentes a este acto, Manoel José Ro-
drigues, João Antonio Corrêa, Ma-
noel Alvarado da Rocha, Anacleto
Ferreira Coelho e Ignacio Martins
Venancio, reconhecidos de mim
José Rodrigues da Silva Junior
Escrivão que o escrevi e assigno
em publico e raso

Em fé da verdade

O Escr.ᵐ José Rodrigues da Silva Junior

Arogo da testadora, Genoveva Maria
de Barcella, p.ʳ não saber escrever
e me pedir que assim logo assignasse
João Venancio Martins
Manoel José Reis
Manoel Machado da
Rocha
Anacleto Ferreira Coelho
João Antonio Correia
Ign.ᶜᶦᵒ Martins Vin.ᶜᶦᵒ

Termo de Abertura

Aos dize sete dias do mez de Junho de
mil oito centos e sessenta e sete, nesta
Freguesia de N. S. do Lapa do [illegible]
[illegible], em casa de [illegible]

[illegible] a ultima vontade de [illegible]
da Genoveva Maria [illegible] Barcellos,
achava-se cosido com linha encar-
nada e lacrado com lacre da mes-
ma côr, depois de o haver lido, e
examinado attentamente vi que
se achava em perfeito estado, sem
borrão nem entrelinha ou vicio que
possa causar duvida a firma. E para
constar lavrei o competente termo
que assigno. Freg.ª de N. S. da Lapa
do Ribeirão 17 de Julho de
1867.

O Vig.º José [illegible] do Nascim.to

Data

Aos vinte e nove dias do mez de
Julho de mil oito centos e se-
centa e sete, nesta Cidade
do Desterro, em meu Carto-
rio, por parte de José Antonio
de Souza [illegible] apresentado
este testamento aberto pelo
Padre da Freguezia do Ribeirão
do que para constar faço
este termo. Eu Leonardo
Jorge de Campos Escrivão que
o escrevi

Concluzão

E logo o faço Concluzo ao Juiz
Provedor de Capellas e Resyduos
terceiro supplente em exercicio
[illegible] Patricio Marques
[illegible] para constar

Jozé de Campos ... que
o escrevi

Lavrar o auto de abertura, volte
concluso. Desterro 29 de Julho
de 1867.

Linhares

Data.

E logo no mesmo dia mez e an-
no supra declarado nesta cida-
de do Desterro, em meu Car-
torio, por parte do Juiz Prove-
dor supplente o Cidadão
Patricio Marques Linhares
me foi entregue este Testa-
mento com seu despacho
supra, de que para constar
faço este termo. Eu Leo-
nardo Jozé de Campos Es-
crivão que o escrevi

Auto d'abertura

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e secenta e sete, aos
vinte e nove dias do mez
de Julho do dito anno nesta
Cidade do Desterro Capital
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em Caza de mo-
rada do Juiz Provedor sup-
plente em exercicio o Cida-
dão Patricio Marques Linha-
res, aonde eu Escrivão a seu
Cargo abaixo ... ...

... pelo Testamenteiro
José Antonio ... e foi
aprezentado este Testamen-
to [illegible] pelo vigario da
Freguezia do Ribeirão; de que
para constar fiço este ter-
mo. Eu Leonardo Jorge de
Campos Escrivão que
o escrevi. Linhares

Leonardo Jorge de Campos

Conclusão.

E logo faço este testamento
Concluzo ao Juiz Provedor
de Capellas e Rezidos supplen-
te o cidadão Patricio Mar-
ques Linhares; de que pa-
ra constar fiço este ter-
mo. Eu Leonardo Jorge
de Campos Escrivão que o es-
crevi

Cumpra-se e registre-se, salvo
prejuizo de terceiro. Aprezente-se
na Repartição Fiscal, e intime-se ao
Testamenteiro para aceitar a Testa-
mentaria. Ribeirão 29 de Julho de
1867. Linhares

[illegible] nove dias do mes
Julho de mil oito centos e secen-
ta e sete, nesta Cidade do Des-
terro, em meu Cartorio,
por parte do Juiz Provedor
supplente em exercicio o Ca-
pitão Patricio Marques Li-
nhares me foi entregue este
testamento com seu despa-
cho supra, de que para Cons-
tar, fiz este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos Escri-
vão que o escrevi.

Certifico que inti-
mei ao Testamenteiro José
Antonio de Souza para accei-
tar ou não a prezente tes-
tamentaria e dou fé. Des-
terro 29 de Julho 1867.

O Escrivão
Leonardo Jorge de Campos

Termo de Acceite.

Aos vinte e nove dias do mês
de Julho de mil oito centos e se-
centa e sete, nesta Cidade
do Desterro Capital da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina em meu Cartorio
compareceu prezente o tes-
tamenteiro José Antonio
de Souza, e por elle me foi dito
que acceitava

N.º 3 1$200
Pg. Mil duzentos r.s
Desterro 29 de Julho de 1867
Lopes Demm

Testamento de Genoveva Maria de Barcelos feito e approvado cozido lacrado por mim Escrivão, nesta Freguezia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão aos 4 de Janeiro de 1861

O mais o Escr.m José Rodrigues da S.a Junior

testamenteiro e se obriga-
va a prestar contas no
praso da Ley e de como o
disse e acceitou assignou
o prezente termo. Eu Leo-
nardo Jozé de Campos Es-
crivão que o escrevy.

José Ant.o de S.za
Registrado no Livro respectivo - Meza
de Rendas Provinciaes da Cidade do
Desterro em 29 de Julho de 1867
O Adm.or O Amanuense
Luciano Silv.a de S.za

Attesto que o Snr. José Ant.º de Souza Testamenteiro da finada Genoveva M.ª de Barcellos, distribuio pelos pobres que concorrerão á Missa de setimo Dia da finada Genoveva M.ª de Barcellos a quantia de dez e seis mil reis de cento mil reis descontada a decima.

Ribeirão 6 de Abr.l de 1867

Vig.º José M.ª do Nascim.to

N.º 56 [illegible]

[illegible]

Collect.ª [illegible] 13 de Jul.º 69

O [illegible] [illegible]

Perante mim Escrivão de Capellas e Residuos, compareceu presente Dona Anna Brigida, e por ella me foi dito ter recebido de José Antonio de Souza, Testamenteiro da finada Dona Genoveva Maria de Borcello, a quantia de trinta mil reis, que a mesma lhe deixou de esmolla em verba de seu Testamento. E de como o disse e declarou assignou a presente quitação. Antonina, 15 de Junho de 1869. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi.

Anna Brizida

Leonardo Jorge de Campos

N.º 36 rs

Pg. duzentos rs

Antonina 15 de Junho de 1869

O Escrivão

Pagou ... Campos

Recebi do Snr. José Ant.o de Souza a quantia de dezeseis mil reis, de vinte mil reis, descontada a decima, quantia legada ao Culto Divino desta Freguesia pela finada Genoveva M.a de Marcellos de quem o mesmo é Testamenteiro. Ribeirão 6 de Abril de 1867

Vigr.o José M.a do Nascim.to

N. 37 rs

Pg. Duzentos r.

Alf.a do Ouro Preto 15 de Jan.o de 1869

O Alf.o Lyc.o Obra

Leme

Recebi do Snr. José Ant.º de Souza, Testa-
menteiro da finada Genoveva M.ª de Bar-
cellos, a quantia de quarenta e cinco mil
reis para dizer cincoenta Missas, por
intenção da finada e de seu finado ma-
rido. Ribeirão 9 de 8bro. de 1867.

O Vig.rº José Martins do Nascim.to

Nº 58 210

Pg. duzentos r.
[illegible] do Ribeirão 15 de J.º [illegible] 69
Rec.e o Thes.º [illegible] [illegible]

Recebi do S.r José Ant.º de Souza, testamen-
teiro, inventoriante de D. Jenoveva Ma-
ria de Barcellos, dos bens que se pro-
cedeo no Inventario, a quantia de vin-
te mil reis, sendo dez p.ª a Freg.ª de N. S.
da Conceição da Lagea e dez p.ª a de S.
João Baptista do Rio Vermelho, e descon-
tando-se 4$000 s.do da Taxa da Fazenda
Provincial, q.e é o resto do q. passei a pre-
sente p.r mim assignado. Desterro 25
de Outubro de 1864

Bernardo Ant.º da Silva Per...
Vig.º Collado da Freg.ª de Conc.am de Lagea
e encom.do de S. João Baptista do Rio Vermelho

N.º 32 ...
Registrado
Thes.º do Vinte 15 de Jan.º 64
Recd.º ... Off.al
...

Fica lançado em Receita da Veneravel Ordem Terceira d'esta Cidade a quantia de Cincoenta mil reis que recebeo o Sr. Syndico Patricio Marques Linhares, que pagou o Snr José Antonio de Sousa testamenteiro de D. Genoveva Maria de Barcellos, esmola por esta deixada em seo testamento para esta Veneravel Ordem. E de como recebeo se lhe passa a presente quitação para as suas Contas. Consistorio da Veneravel Ordem Terceira em 16 de Março de 1868

Reg. Toque

O Irmão Secretario Joviano Silva de S[illegible]

O Sr. Syndico Patricio Marques Linhares

Nº 40 [illegible]

[illegible]

[illegible] 15 de [illegible] de 1869

[illegible]

[illegible]

Fica lançado em Receita do Imperial Hospital de caridade a cargo da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos d'esta Cidade a quantia de cincoenta mil reis, que pagou o Snr José Antonio de Sousa testamenteiro de D. Genoveva Maria de Barcellos, esmola por esta deixada no seo testamento para este Imperial Hospital. E de como recebeo se lhe passa a presente quitação p.a as suas Contas. Consistorio da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos em 16 de Março de 1868.

Rs. 50$000

O Secret.o
Eliseu Antunes Pitanga

P.r parte do Sr Thesour.o José Maria do Valle
Patricio Marq.s Lin.s

N.o 41 2..

Pg duzentos r.s
Sell.o do Vinte 15 de Jan.o
de 1869 [illegible]
[illegible]

Recebi do Snr Joze Anto Sistro
Inventeriante dos bens da falecida Dona
Genoveva de Barsela a coantia de hum mil rs
que a dita falecida dexou em obreva
no seo testamento por esmola a Snra Da
Ziziria molher de Manoel Fco de Soza
e por ser verdade para sua clareza pedi
ao Snr Ignco Miz Vinco que este por mim
fizesse e eu so tomno puinho meo se
nal. Manoel Francisco de Souza

Pantano do Sul 2 de junho de 1868

No 42. 20
Pg. Presente

Atfo do Norte 15 de Jo
Abril 69 - Rosa

Recebedor
Ferro

Perante mim Escrivão dos Resi-
duos abaixo Assignado Compa-
receu prezentes os escravos da fina-
da Genoveva Maria de Barcellos
e por elles me foi dito que esta-
vão no gozo de sua plena liber-
dade desde o dia do falecimen-
to de sua dita finada senho-
ra, de que davão a presente qui-
tação, e por não saber escrever as-
signa a seu rogo Lidio Francisco
de Souza. Desterro 29 de Setembro
de 1867.

Lidio Francisco de Souza.

Leonardo Jorge de Campos.

Paga 200 rs de sello
Campos.

N° 43 . 200
Pg duzentos rs
Sello do Desterro 15 de Set.o
de 1869 ... [illegible]
[illegible] [illegible]

Perante mim Escrivão do Re-
ferido abaixo assignado
Comparecerão prezentes os
escravos libertos, Domingos,
Roza, Eleuterio, Jacintho,
Damião, Jacob, Manoel,
Ysaú, Maria, José, e Ma-
ria menor, e por elles me foi
dito que estavão de posse
das des braças de terras (10)
braças a cada um, que lhes
deixou sua finada proprieta-
ria Genoveva Maria de
Barcellos em verba de seu
Testamento. E de como
receberão lhes apresento
quitação. Assigna a
rogo delles declarante Lidio
Francisco de Souza. Destêrro
7 de Outubro de 1867

Lidio Francisco de Souza.

Leonardo Jorge de Campos

Paga 200 reis de Sello
[illegible] Campos

Nº 44
Rs [illegible]
[illegible] 15 de [illegible] de 1869
[illegible]

Nº 45

Registrado a f. ...
Livro de Notas 15 de ... 19
...

Perante mim Escrivão dos
Reziduos abaixo assignado
compareceram os escravos
libertos Domingos, Roza, Eleu-
terio, Jacinto, Damazio
Jacob, Manoel, João, Ma-
ria, José, Maria miuda,
e por elles me foi dito que
haviam recebido do Testa-
menteiro de sua finada
Senhora José Antonio de
Souza os bens deixados por
sua finada Senhora Ge-
nuvefa Maria de Barcellos
a saber dous Cavallos, duas
juntas de Bois, a mettade
do Engenho de fazer farinha
um paiol e um Oratorio;
que a mesma finada lhe
deixou em verba do seu tes-
tamento. E de como recebe-
rão dei a prezente quita-
ção e a rogo delles assigna
Lidio Francisco de Souza. Sto Antonio
7 de Outubro de 1867.

acima de Carro-

Pagou 200 rs de Sello
Campos

Lidio Francisco de Souza.

Leonardo Jorge de Campos

Perante mim Escrivão dos Residuos abaixo assignado Compareceu presentes os escravos libertos da finada Genoveva Maria de Barcellos, e por elles me foi dito terem recebido do testamenteiro da mesma finada José Antonio de Souza, dous Cavallos, que a mesma finada lhes deixou em verba de seu Testamento. E de como o disserão e dão a presente quitação assigna a rogo delles declarante Lidio Francisco de Souza. Desterro, 8 de Outubro 1867

Lidio Francisco de Souza.

Leonardo Jorge de Campos

Paga 200 r[s] de sello
Campos

N.º 46 rs
Pg dusento
Estação do Desterro 15 de Outubro de 1867
1.º Esc.ᵃᵐ ...
[illegible]

Perante mim Escrivão dos
Rezíduos abaixo assignado
comparecerão prezentes os es-
cravos libertos, Domingos
Roza, Eleutherio, Jacintho
Damazio, Jacob Manoel
João Marcianno Jozé e Maria
pardos; e por elles foi dito te-
rem recebido do testamen-
teiro de sua finada senhora
Genoveva Maria de Barcellos
a colheita das plantas que
existião quando ella faleceo
e de commo o dicerão dão a
prezente quitação, que a
seu rogo assignará Lidio Fran-
cisco de Souza.
Sertões 7 de Ou-
tubro de 1867.

Lidio Francisco de Souza

Leonardo Jorge de Campos

Nº 47 ... Paga 200 rs de se[llo]
[illegible] Campos
[illegible] 15 de [illegible] de 67
[illegible]

Perante mim Escrivão dos Re-
ziduos abaixo assignado com-
pareceu presente a Crioula
Roza, e por ella me foi dito
ter recebido de José Antonio
de Souza, Testamenteiro de
sua finada Senhora, a quan-
tia de vinte mil reis, que 20$000
lhe foi legada em verba de seu
Testamento. E de como recebeu
dá a presente quitação, e a
seu rogo assigna Lidio Fran-
cisco de Souza por ella não
saber escrever. Desterro 29
de Setembro de 1867

Lidio Francisco de Souza.

Leonardo Jorge de Campos

Paga 200 rs de sello
Campos

Nº 48 200
Pg. duzentos rs
Collect.a de Desterro 15 de Julho de 69
O Coll.or [illegible] O Escr.am
[illegible]

Perante mim Escrivão dos Re-
zíduos abaixo assignado Com-
pareceu presente a Crioula Ro-
za, e por ella me foi dito ter
recebido de José Antonio de
Souza, Testamenteiro de sua
finada Senhora Genoveva
Maria de Barcellos, uma va-
ca, que a mesma lhe deixou
em verbas de seu Testamento
E de como a recebeu, dá a pre-
sente quitação, que por
não saber escrever assigna
a seu rogo Lidio Francisco
de Souza. Desterro, 29 de Se-
tembro de 1867.

Lidio Francisco de Souza.

Leonardo Jorge de Campos

Nº 49 Rs Paga 200 rs de sello
[illegible] Campos
[illegible] 15 de [illegible]
[illegible] 69 [illegible]
[illegible]

Perante mim Escrivão dos Resíduos abaixo assignado Compareceirão presentes os escravos Domingos, Rosa, Eleuterio, Jacinto, Damiano, Jacob, Manoel, João, Maria José e Maria Joaquina, e por elles me foi dito que havião recebido do testamenteiro da finada Genoveva Maria de Barcellos, vinte braças de terras que em verba de seu Testamento lhe foi legado pela mesma finada. E de como o disserão dão a presente quitação. Assignão a rogo delles declarante Lidio Francisco de Souza por não saberem escrever.

Desterro 7 de Outubro de 1867

Lidio Francisco de Souza

Leonardo Jorge de Campos

Nº 80 Rs Paga 200 rs de [illegible] Campos

[illegible] 15 de Julho de 1869

[illegible] [illegible]

Perante mim Escrivão dos Re-
zidous abaixo assignado
compareceu pretta a Criou-
la Rita, e por ella me foi
dito ter recibido de José An-
tonio de Souza testamen-
teiro de sua finada Senho-
ra Genoveva Maria de
Bassellos o legado de vinte 20$000
milreis, que a mesma fina-
da lhe deixou em verba de seu
testamento. E de como o dis-
se dá a prezente quitação
que por não saber escrever
assigna a seu rogo Lidio Fran-
cisco de Souza. Desterro
29 de Setembro de 1867.

Lidio Francisco de Souza.

Leonardo Jorge de Campos

Nº 57 [illegible] Paga 200 rs de sello
Campos

Apresentado [illegible]
[illegible] 15 de [illegible]
de 1869 [illegible]
[illegible] [illegible]

Recebi do Snr. José Antonio de Souza Testamenteiro da finada Genoveva Maria de Barcellos a quantia de Vinte mil reis d'esmola que a sua finada deixou em verba de seu testamento a sua escrava Maria, e q. por morte da mesma escrava passaria a ser applicada ao Imperial Hospital de Caridade e p. ter recebido a sobredita q.ta passei e assignei e firmo

Desterro 14 de Junho de 1869

Rs 20$000

O Procr. Geral
Camillo José de Souza

N.º 52 rs

Pg. [illegible]
[illegible] 15 de Jo
[illegible] 69 [illegible]
[illegible]

Perante mim Escrivão dos Revi-
duos abaixo assignado Compa-
receu prezente José Antonio
de Souza Testamenteiro e in-
ventariante dos bens da fi-
nada Genoveva Maria de
Barcellos e por elle me foi
dito estar de pósse da herança
ou remanecentes, que em ver-
ba de testamento lhe legou a
mesma finada. E de como
o disse e declarou dá a seguinte
quitação. Desterro 1 de
Setembro de 1867.

José An.to de Sz.a

Leonardo Jorge de Campos

Paga Leon.do de Sello
N.o 23 2$ Campos
Pg. Almeida
Secr.a da Pr. 15 de Jul. 69
Sz.a Egidio
Seu

Perante mim Escrivão de Capellas e Residuos abaixo assignado compareceu presente a Crioula Catharina e por ella me foi dito que havia recebido de José Antonio de Souza testamenteiro de sua finada Senhora Genoveva Maria de Barcellos a quantia que a mesma sua finada Senhora lhe deixou em verba de seu testamento. E de como o disse assigna a seu rogo por não saber escrever, Lidio Francisco de Souza. Desterro de Setembro de 1867.

Lidio Fran.co de Souza.

Leonardo Jorge de Campos

N.° 54 Rs [illegible]

Pagou 200 rs de sello

Campos

[illegible] 15 de [illegible] 1867

[illegible]

Recebi do Senr.º José Ant.º de Souza testamenteiro da finada Senr.ª D. Je-nocreva de Souza minha Madrinha, a quantia de douze mil oito centos Reis, quantia esta que a d.ª Senr.ª me deichou de esmolla em seu testamento e por ter recebido passei o presente. Freg.ª de Itabi-raó 29 de janr.º de 1869-

Albina Antonia da S.ª

Rs 55 [illegible]

Pg. presente

[illegible] do Dist.º 5 de J.º de 1869

[illegible] [illegible]

[illegible]

Perante mim Escrivaõ dos Residuos abaixo assignado, Confessou Caetana de Mello, ter recebido de José Antonio de Souza Testamenteiro da finada Genovevo Maria de Barcellos a quantia de doze mil oito centos reis que lhe legou sua finada madrinha dita Genoveva Maria de Barcellos em verba do seu Testamento. E de como o disse deu a presente quitação, que por naõ saber ler nem escrever assigna a seu rogo Joaõ Luis do Livramento. Desterro 24 de Outubro de 1867. 12$800

Joaõ Luis do Livramento

Leonardo Jorge de Campos

N. 17 Rs

Pg quarenta

Desterro 25 de Outubro de 1867

Paga 200 rs de sello

Campos

Termo de declaração e obrigação

Aos quinze dias do mês de Junho de mil oito centos e secenta e nove, nesta Cidade de Desterro em meu Cartorio, compareceu presente José Antonio de Souza, Testamenteiro da finada Genoveva Maria de Borcellos, e por elle me foi dito que deixava de apresentar as quitações das esmollas feitas aos afilhados e afilhadas de baptismo por não terem aparecido até ao presente mais do que duas, porém o fará logo que outras forem aparecendo, e se obriga pelo presente termo apresentar neste Juizo quitação; outro sim que deixa de apresentar quitação de estar a preta Anna servindo, e em poder de Ignacio Pereira Doarte por ter esta falecido primeiro que a testadora. Declarou mais ter dado no dia de falecimento da dita finada a esmolla de mil reis aos pobres que lhe apareceram, na importancia de vinte mil reis. Declara que não deixa esmolla de trinta mil reis a Maria Josefina do Amor Divino, por ter esta falecido antes da

tertador, bem como não quis receber a esmolla de quatro mil reis a Claudina filha do falecido Joaquim Rodrigues, bem como a sobrinha da finada Leandra e Izabel, e as treis Orfãas filhas de José Leopoldino; o que forão ajuntar a estes Autos Certidoẽs de o ter feito logo aparecião alguns com procura deste legado. E jurando ser verdade o que declarou, me pedio esta declaração. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi.
José Ant.to de Sz.a

Conclusão.

Aos dezaseis dias do mês de Junho de mil oito centos e secenta e nove, nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Provedor dos Rezidios primeiro supplente o Major Affonço de Albuquerque e Mello; do que lavro este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi
Cp.

Vista ao Promotor de Rezidos
Desterro 16 de Junho de 1863.
Albuq.e

Data.
Ao depois no mesmo dia mes e anno

nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio, por parte do Juiz Provedor Recebi os respeitaveis entregues estes Autos com seu despacho retro; de que lavro este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão que o escrevi.

Vista

E logo os faço com vista ao Promotor Dr. Adjunto o Adjunto Candido Gonsalves de Oliveira; de que lavro este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi.

V. Ch. Cons. 3000

Tendo examinado estes autos de contas de Testam.to, vê-se que pelos documentos de f. 20 te fs. 31 se acham cumpridas as disposições testamentarias, e mesmo pelo termo de f. 36 v., em que se obrigou o Testam.teiro juntar as quitações dos legatarios que tem deixado de receber os seus legados, me parece que se poderá haver de as contas por tomadas, dando-se por quite o seu responsavel. Desterro 16 de Junho de 1891

O Prom.or de Residuos
Candido Gz. d'Oliv.ra

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno

nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio, por parte do Promotor de Capellas e Resíduos o Doutor Gui... Candido Gonçalves de Oliveira me forão entregues estes autos com seu parecer retro; de que lavro este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi.

Vão estes autos pagar sello a 3 folhas
Campos

Rendo 600

Nº 75 — Réis
Pg. Quinhentos, digo, seiscentos rs
Alf.ª do Desterro 16 de Jº de 1869
O Alfº Ezº — O Escrivão
[illegible]

Concluzão.
E logo no mesmo dia mês anno e lugar supra declarado, nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio faço estes Autos Concluzos ao Juiz Provedor dos Residuos Supplente em exercicio o Major Affonso de Albuquerque Mello; de que lavro este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi

C. concluzo

Julgo por sentença o presente

contas

as fo
areaes
com terras d
d'Oliveira e
de Miguel
sete mil reis ca
[illegible]$000 ça e todos
Nº 6 13 braças de terras de frente que
os faz no rio e fundos no travessão
comfrontão pelo norte com terras
de Mariano Vieira Pamplona
e pelo sul com terras de Mi-
guel Francisco da Costa por
doze mil e oito centos reis cada
uma braça e todas cento e cin-
166$400 coenta e seis mil e quatro centos r.
Nº 7 50 braças de terras de frente citos
no lugar denominado Ponta do Ca-
déjo fazem frente na Lagôa e
fundos no travessão comfrontão
pelo norte com terras de Mi-
guel José Nunes e pelo sul
com terras de Marcellino Cardozo
Duarte por dois mil reis cada
100$000 uma braça e todas cem mil r.

...reis
...ntos reis
... P. mil e quinhen... $\#$
... 1$500
... mil e quinhentos R. 1$500
... por quatro centos reis $400
...m thear e seus pertences 2$
um caixão de goardár farinha
por quatro mil reis 4$000
um escravo de nome Silvestre,
criôlo idade 40 annos por qui-
nhentos mil reis 500$000
1 - uma casa de vivenda por
cem mil reis 100$000
2. - uma parte no engenho de ca-
na com seus pertences P. trinta
e cinco mil reis 35$000
3. - uma dita no engenho de fazer
farinha com seus pertences P.
vinte e cinco mil reis 25$000
35 braças de ter[...] de frente no lu-
gar da vivenda, fazem frente na
Lagôa e fundos no travessão com-
frontão pelo norte com terras de
Jacintho José Ferreira e pelo

autos testamentarios para que pro-
duzão seos effeitos juridicos, dê-se
quitação ao Testamenteiro, e pague o mes-
mo as custas.

Desterro 18 de junho de 1869.

Affonso de Albuqᵉ. e Mello

Data.

E logo no mesmo dia, mês, anno
e lugar supra declarado, nesta ci-
dade do Desterro, em meu Carto-
rio, por parte do Juiz Provedor
de Capellas e Residuos me forão entregues
estes autos com sua sentença
supra; de que lavro este termo.
Eu Leonardo Jorge de Campos
Escrivão que o escrevi

Certifico que inti-
mei a sentença supra ao tes-
tamenteiro e Promotor dos Re-
siduos; dou fé. Desterro, 18
de Junho de 1869

O Escrivão
Leonardo Jorge de Campos

Pague 200 rs de sello
Campos